



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

**CONTRATO Nº 015/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RADIOFÔNICOS DE DIVULGAÇÃO;  
REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05-2018 – PROCESSO Nº 09-2018;**

Contrato celebrado entre MUNICÍPIO DE IRAI – RS, com sede a Rua Vazulmiro Dutra, 161, CNPJ: 87.612.941/0001-64, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **ANTONIO VILSON BERNARDI**, doravante denominado CONTRATANTE, e **FUNDAÇÃO MONSENHOR VITOR BATISTELLA**, pessoa jurídica com CNPJ nº 05.363.283/0001-50, localizada na Rua Tenente Lira, nº 950, município de Frederico Westphalen - RS, representado por **MARCO ANDRÉ MACIEL** CPF: 713.390.190-00, denominado CONTRATADA, para executar a prestação de serviços descritos na cláusula primeira do objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado do objeto contratado, descrito abaixo, regendo – se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Item 01 – 11 meses - prestação de serviços de radiodifusão nas emissoras AM e FM com vinculação de quarenta comerciais de trinta segundos gravados/e ou ao vivo no mês, e no site Complexo Luz e Alegria, para divulgação de programação de atividades, campanhas educativas, turísticas, notícias de interesse regional, divulgação de atos oficiais, administrativos, anúncios de serviços, campanhas sociais, notas e textos institucionais, incluindo entrevistas, prestações de contas e qualquer demanda existe pela Administração Municipal;

**CLAUSULA SEGUNDA:**

**DOS SERVIÇOS, OBRIGAÇÕES E PRAZOS:**

A CONTRATADA se compromete a iniciar a prestação de serviços a partir de 1º de fevereiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018;

**CLAUSULA TERCEIRA:**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais). O pagamento será efetuado até o 10º dia de cada mês subsequente a prestação do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal.



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

**CLAUSULA QUARTA:**

**DO RECEBIMENTO DO OBJETO;**

Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com o previsto nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor.

**CLAUSULA QUINTA:**

**DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

**DOS DIREITOS:**

Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avançadas e do Contratado perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**DAS OBRIGAÇÕES:**

Constituem obrigações da Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado; e dar ao contratado as condições, necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações do Contratado:

Prestar os serviços na forma ajustada;

Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o contratado e seus empregados;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprido a legislação em vigor quanto as obrigações assumidos no contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

O contrato regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, poderá ser alterado, com devidas justificativas, nos acréscimos ou supressões.



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

**CLAUSULA SEXTA:**

Da inexecução do contrato:

O contrato reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

**CLAUSULA SÉTIMA**

**DA RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser rescindido:

Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Amigavelmente, por acordo entre as partes, por conveniência da Administração e, judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**CLAUSULA OITAVA:**

Fica eleito o foro de Iraí – Rs para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam, tudo após ter sido o contrato lido conferido, estando de acordo com o estipulado.

Prefeitura Municipal de Iraí, 24 de janeiro de 2018.

ANTONIO VILSON BERNARDI

PREFEITO

CONTRATADA

FUNDAÇÃO MONSENHOR VITOR BATISTELLA

MARCO ANDRÉ MACIEL

CLOVIS JOSE MAGNABOSCO FILHO

ASSESSOR JURÍDICO – OAB: 35.297

TESTEMUNHAS: 1 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_